

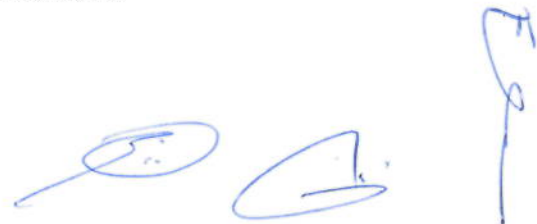
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 07/03/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Eng.º Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo n.º 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 – 11º Andar – Conjunto 114, Lapa/SP – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 – Sala 2, Brooklin Paulista/SP – CEP 04602-003 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 Centro/SP – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 25558/1940, com sede na Rua Abolição, n.º 66 – Sobreloja 23, Bela Vista/SP – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de**

Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º Andar - Conjunto 26, Vila Buarque/SP – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo n.º 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 – Conjunto 72, Tatuapé/SP – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 24/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 – 1º Andar, Cerqueira César/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º Andar - Conjuntos 51/52, Bela Vista/SP – CEP 01326-010– Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 – 2º Andar – Conjunto 21, Centro/SP – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo n.º 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber/SP – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.015.126/0001-94 e Registro Sindical Processo n.º 24.000.001.664-91, com sede na Rua Itararé, nº 231, Ribeirão Preto/SP – CEP 14090-070 – Assembleia Geral realizada em 31/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na R. 24 de Maio, nº35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 – 7º andar, Campinas/SP – CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º Livro 01 às folhas 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 7º andar, República/SP – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção,**

Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - Centro/SP - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 - Conjunto 31, Sé/SP - CEP 01006-000- Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 40 - 11.º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 - 5.º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 6.º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 1371 - Planalto Paulista/SP - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 11/08/2017; **Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 09.053.598/0001-51 e Registro Sindical Processo n.º 46219.046821/2008-01, com sede na Avenida Paulista, n.º 1439 - Conjunto 11, 1.º andar - São Paulo/SP - CEP 01311-200 - Assembleia Geral realizada em 15/02/2018; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** - CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, n.º 2391 - Sumaré/SP - CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2128 - Conjunto 1202 - São Paulo/SP - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, n.º 126 - São Paulo/SP - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/06/2017; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 798.504, com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em 01/03/2018; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, n.º 29 - Conjunto 111, Itaim Bibi/SP - CEP 04531-090 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º



138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 2º Andar, Bela Vista/SP – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Cristóvão Goulart Marmo, nº 739 – Adamantina/SP – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo n.º 26129.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 – Girassol/SP – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº 628 – Andradina/SP – CEP 16901-003 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, nº 798 – Vila São Paulo, Araçatuba/SP – CEP 16015-433 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.435 – Araraquara/SP – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo n.º 47546.000047/2010-50, com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 17-45, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, nº 817 – Sala 11, Botucatu/SP – CEP 18600-050 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, nº 304 – 2º Andar - Salas 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro/SP – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637 – Piso Superior, Itapetininga/SP – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 000.002.127.86093-9, com sede na Doutor Eptácio Piedade, nº 151 – Vila Ophélia, Itapeva/SP – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical Processo n.º 939.298/1951, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 77 – Itapira/SP – CEP 13970-150 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu/SP – CEP 13300-075 – Assembleia Geral realizada em 12/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e

Registro Sindical Processo n.º 002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, n.º 381 – Vila Assis, Jaú/SP – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, n.º 1751 – 1º Andar, Lucélia/SP – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo n.º 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 1425 – Matão/SP – CEP 15990-160 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, n.º 18-45, Mirassol/SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, n.º 931 – Osvaldo Cruz/SP – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ n.º 02.266.822.0001-44 e Registro Sindical Processo n.º 46000.003682/98, com sede na rua Bicudo Leme, n.º 565 – Pindamonhangaba/SP – CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 620 – Presidente Venceslau/SP – CEP 19400-000 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, n.º 2976 – Sala 502, São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, n.º 185 – São João da Boa Vista/SP – CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 27/11/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, n.º 1078 – Sertãozinho/SP – CEP 14160-530 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, n.º 561, Tupã/SP – CEP 17601-180 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2017, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.18**, um reajuste salarial de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao período de **01.05.17** a **30.04.18**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.17**.



Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.17 a 30.04.18**.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.17 a 30.04.18**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b)** Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de MAIO de 2018, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.18** será de **R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)** mensais, equivalente a **R\$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)** por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

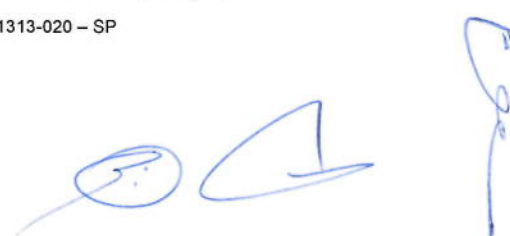
4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

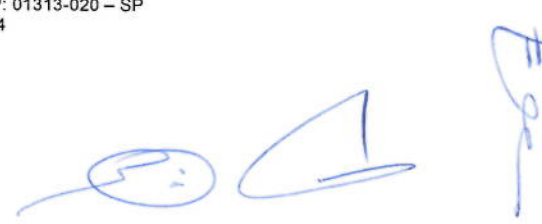
c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP**, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.



Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

11 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "**Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**".

12 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.



13 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

14 - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

15 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados **ENGENHEIROS**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.18**.

16 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

18 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de JUNHO/18.

19 - VIGÊNCIA E DATA BASE

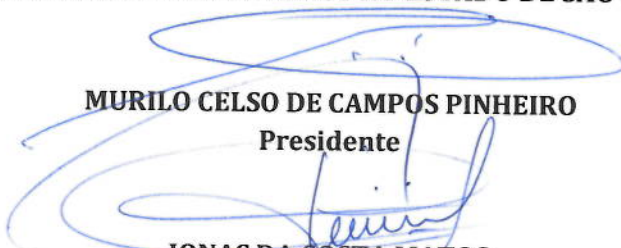
A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.18** até **30.04.19**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de MAIO.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 28 de MAIO de 2018.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais Subscritores



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368